



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 518/2019.

Cria o IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas e Modifica algumas disposições da Lei Municipal nº 322, de 25 Janeiro de 2006 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Esta Lei cria o IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas e altera a Lei Municipal nº 322, de 25 de Janeiro de 2006, nos dispositivos que adiante menciona.

Art. 2º - Fica criado Instituto de Previdência do Município de Montadas - IPMM, entidade de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno e detentor de autonomia financeira, orçamentária e administrativa, tendo como finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência do Município de Montadas de que trata esta lei, abrangendo os servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações.

§1º As despesas correntes e de capital da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência serão custeadas pela taxa de administração, que será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme disposto no art. 15 da Portaria 408 de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social.

§2º As despesas correntes e de capital que excedam o percentual referido no parágrafo primeiro, serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os serviços administrativos do IPMM serão executados por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Montadas colocados à sua disposição, enquanto não tiver quadro próprio de pessoal fixado em lei, definido posteriormente, de acordo com as necessidades do instituto.

Art. 3º. Ficam criado os cargos de provimento em comissão de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os cargos passam a integrar o Quadro de Pessoal do Município de Montadas e as remunerações mensal são respectivamente equivalente aos valores dos subsídios recebidos pelos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e Diretores de Departamentos.

§ 2º. O membro nomeado para ocupar o cargo de Diretor Presidente, deverá ter formação de nível superior ou especialização, pelo menos em uma das áreas compatíveis com a atribuição exercida dentre as seguintes: Economia, Administração, Finanças, Contabilidade, Advocacia, Atuária e Previdenciária.

§ 3º. As atribuições do cargo de Diretor Presidente são as seguintes:

I. Representar o IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas) em juízo ou fora dele;

II. Superintender e exercer a administração geral do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas);

III. Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao Instituto de Previdência de Montadas;

IV. Propor, subsidiar e remeter ao Prefeito no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

V. Convocar o Conselho para reuniões periódicas, para discussão e votação de programas e projetos que promovam benefícios aos cidadãos que necessitem de seus serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

VI. Elaborar e coordenar programas com a formulação de Plano de Ação do Governo Municipal e de programas e atividades de sua competência;

VII. Celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes de acordo com as necessidades da instituição;

VIII. Assinar Portarias para concessões de benefícios, após regular análise administrativa prévia dos requisitos necessários, e encaminhar para a regular publicação oficial;

IX. Atender e observar obediência aos atos normativos legais, em especial a Lei nº 322/2006 ou outra que venha a substituir;

X. Zelar pelo patrimônio físico e documental, mantendo informado do acervo e decisões os órgãos de controle constitucional e legalmente instituídos, especialmente o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

XI. Autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, e o Comitê de Investimentos, as aplicações e investimentos efetuados, atendendo as normas do Conselho Monetário Nacional;

XII. Celebrar, em nome do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas) em conjunto com o Diretor Financeiro, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

XIII. Elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas), bem como as suas alterações;

XIV. Organizar os serviços de Prestação Previdenciária do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas);

XV. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas), movimentando os fundos existentes;

XVI. Propor, em conjunto com o Diretor Financeiro, e o Comitê de Investimentos, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do IPMM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

(Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas).

§ 4°. As atribuições do cargo de Diretor Financeiro são as seguintes:

XVII. Manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

XVIII. Elaborar e transcrever em livros próprios com os contratos, termos, editais e licitações;

XIX. Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

XX. Administrar a área de Recursos Humanos do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas);

XXI. Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

XXII. Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

XXIII. Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas);

XXIV. Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas), e dar publicidade da movimentação financeira;

XXV. Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

XXVI. Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

XXVII. Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XXVIII. Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XXIX. Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do CMP;

XXX. Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XXXI. Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas), através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XXXII. Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XXXIII. Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas);

XXXIV. As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo CMP e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas), velando por sua integridade.

XXXV. Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas).

XXXVI. Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas), dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXXVII. Promover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

XXXVIII. Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas) e promover o acompanhamento dos Contratos;

XXXIX. Integrar o Colegiado do CMP-Conselho Municipal de previdência nas deliberações operacionais do IPMM (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas).

XL. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 4º. O IPMM terá como órgão de superior deliberação o Conselho Municipal de Previdência (CMP), com a seguinte composição:

- I. Dois representantes do Poder Executivo, sendo um o Presidente do Instituto;
- II. Um representante do Poder Legislativo;
- III. Dois representantes dos servidores ativos; e
- IV. Um representante dos inativos e pensionistas;

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente sendo substituídos, em suas faltas e impedimentos, por representantes indicados.

§ 2º. As nomeações serão feitas pelo Prefeito, após indicações realizadas pelas entidades representadas e para um mandato de dois anos, sendo admitida uma única recondução.

§ 3º. O exercício da função de conselheiro do CPM não será remunerado, exceto a do seu presidente, sendo devida ajuda de custo para deslocamento e refeição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada reunião ordinária ou extraordinária, palestras e treinamentos que tenha efetivamente participado, desde que estes ocorra em outro município, devendo este valor ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 4º. Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave

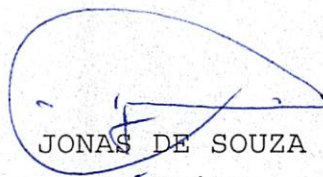


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

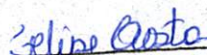
ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas - PB, 16 de dezembro de 2019.


JONAS DE SOUZA
Prefeito

PUBLICADO
Diário Oficial Nº 2510
Em 02 de 01 de 2020


Pela Prefeitura
Felipe Matheus G. Costa
Agente Administrativo
Portaria Nº 205/2015